RECTIFICAÇÕES HISTORICAS

1866

O nosso collega da *Voz Publica*, do Porto, publicou em o seu numero de sabbado ultimo um artigo do illustrado escriptor o sr. Heliodoro Salgado, com o titulo de — *Emboscadas e dictaduras.*

Ahi se acham alguns lapsos, que julgâmos conveniente rectificar, para evitar a propagação dos erros com que anda inçada a nossa historia politica.

Fallando dos effeitos da revolução popular de Maio de 1846 diz o sr. Heliodoro Salgado:

«A pacificação completa do paiz, porém, só se fez quando a rainha se resolveu a chamar para os conselhos da corôa um ministerio francamente *setembrista* (19 de Julho), no qual entravam: Palmella na presidencia e reino, conde de Lavradio nos estrangeiros, Sá da Bandeira na guerra, Mousinho de Albuquerque na marinha, Aguiar na justiça e Sanches na fazenda.»

Este ministerio não era *setembrista*, e muito menos—*francamente setembrista*—como diz o sr. Salgado. Era sim um ministerio *popular* de colligação de *setembristas* e *cartistas dissidentes;* e até, pelo contrario, nelle preponderava o elemento d'este ultimo grupo.

*

O duque de Palmella, presidente do conselho e ministro do reino, tanto não era *setembrista*, que tendo em 1837 saido do reino, assignou em Paris, no dia 21 de Dezembro do mesmo anno um manifesto, dirigido aos—*Senhores deputados do congresso portuguez*—juntamente com os emigrados duque da Terceira, marquez de Saldanha e Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque—em que entre outras cousas diziam os signatarios:

«O throno de sua magestade e as liberdades de Portugal estavam firmadas na Carta Constitucional da monarchia, decretada pelo sr. D. Pedro IV, de gloriosa memoria, em 1826, no acto da sua abdicação, acto em que declarou chamada a occupar o throno portuguez a augusta pessoa de sua magestade a rainha e a sua dynastia. Lei fundamental acceita e jurada pela nação portugueza no mesmo anno de 1826, e por ella reconquistada e sellada com o seu sangue e seus sacrificios na sempre memoravel e gloriosa lucta da restauração, e que por tanto era simultaneamente a obra espontanea do throno e da nação, condições singulares jámais reunidas por outra alguma constituição.

Esta lei fundamental, fielmente observada pelo throno e pela nação, regeu a monarchia até ao dia 9 de Setembro de 1836; sem que em todo este tempo houvesse a menor tentativa da parte do throno para coarctar as liberdades constitucionaes, nem sequer o menor indicio de tendencia a semelhante tentativa; e sem que reciprocamente se apresentasse da parte do povo a minima disposição a ultrapassar os limites da liberdade constitucional; nem o menor symptoma de que suas necessidades e os seus interesses exigissem para desenvolver-se uma somma de liberdade superior áquella que pela Carta Constitucional se achava consagrada.

Tres vezes se reuniu o corpo legislativo em redor do throno, e apesar das catastrophes inesperadas que neste periodo se apresentaram, tres vezes os poderes legislativo e executivo se occuparam de accordo de desenvolver a Carta pela confecção de leis organicas, conformes ao seu espirito, sem que contra a referida Carta se elevassem clamores, ou se suscitassem difficuldades, e se alguem havia que nesta lei fundamental desejasse alterações parciaes ou modificações, todos viam nella indicado o meio legal de conseguil-as, sem expôr a nação ás incalculaveis consequencias de uma revolução.

. . . .

Paris, 21 de Dezembro de 1837.

Duque de Palmella.
Duque da Terceira.
Marquez de Saldanha.
Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.»

E' claro que o duque de Palmella, que isto assignava, não era *setembrista*; isto é, o partido que derrubara a Carta no dia 9 de Setembro de 1836.

E se posteriormente o mesmo duque de Palmella assignou, com outros senadores, alguns d'elles *cartistas* exaltados, no fim do mez de Janeiro de 1842, um protesto contra a revolta do Porto de 27 d'esse mez, em que se restaurara a Carta, não era por ser opposto a esse codigo politico; mas sim pela forma como a sua restauração se havia effeituado.

*

O ministro dos negocios estrangeiros, conde de Lavradio, não era *setembrista*, mas *cartista dissidente*; e nessa qualidade havia guerreado fortemente na camara dos pares o governo cabralista.

*

O ministro da marinha, Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, tanto não era *setembrista*, que para restaurar a Carta fizera em 1837 os maiores sacrificios.

Tomou nesse anno parte importante na revolta chamada dos *marechaes*; e chegadas as forças revoltadas a Torres Vedras, ahi, a intitulada *regencia provisoria do reino*, de que fazia parte Mousinho de Albuquerque, assignou um *manifesto*, que foi impresso clandestinamente em Lisboa, e de que temos á vista um exemplar, o qual terminava da seguinte forma:

«Nestas circumstancias a regencia provisoria do reino, durante o captiveiro de sua magestade a rainha, julga do seu dever declarar em seu nome, em nome dos portuguezes que tomaram as armas contra o governo de facto, que desde 9 de Setembro do anno passado tem escravisado a patria, e em nome da nação:

1.º Que não reconhece, não reconheceu, nem reconhecerá jámais como lei fundamental da monarchia portugueza, reguladora das prerogativas do throno e direitos dos povos algum outro pacto que não seja a Carta Constitucional da monarchia portugueza, espontaneamente outorgada á mesma nação pelo sr. D. Pedro IV, de gloriosa memoria, e por esta nação acceita, jurada e gloriosamente restaurada.

2.º Que não reconhece, não reconheceu, nem reconhecerá jámais alteração alguma feita na mesma Carta, por outro algum modo que não seja o que se acha prescripto na mesma lei fundamental, successiva reforma e aperfeiçoamento.

3.º Que considera todos os actos governativos, politicos e legislativos dos differentes governos de facto que tem escravisado este reino desde o dia 9 de Setembro do anno proximo passado, e bem assim os de todas as assembléas quaesquer pelo mesmo governo convocadas, como nullas e de nehum effeito, e para portuguez algum obrigativos.

4.º Que o seu unico fim é a restituição completa do throno e da nação ao pleno goso das prerogativas, foros e liberdades que a cada um d'elles pertence segundo a Carta Constitucional da monarchia.

5.º Que toda a questão de opiniões administrativas, de pessoas e de partidos, é completamente alheia de desejos e fins, tanto da regencia provisoria, como de todos os portuguezes empenhados na restauração, devendo desde o momento em que esta se effectuar, cessar toda a sua intervenção nos negocios do estado, que começarão desde logo a ser regidos segundo as regras e pelo modo estabelecido na Carta.

A regencia provisoria do reino escudada com a pureza de suas intenções e conscia da justiça da causa, que defende, o assentimento de todos os governos, a sympathia dos povos, e que reunirá finalmente a todos os portuguezes debaixo do estandarte: da Carta e da rainha.

Torres Vedras em 21 de Agosto de 1837.

Duque da Terceira.

Marquez de Saldanha.

Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.

Mathias José Dias Azedo.»

5

Aqui, portanto, se vê que tal era o *setembrismo* de Mousinho de Albuquerque. Era *cartista*, mas *cartista dissidente*, em opposição ao governo cabralista, como havia acontecido a muitos cartistas.

*

Para que se veja como o ministro da justiça em 1846, Joaquim Antonio de Aguiar, podia ser *setembrista*, basta dizer que era elle ministro da justiça, quando em 9 de Setembro de 1836 uma revolução em Lisboa derrubou o ministerio e a Carta; valendo-se d'esse meio violento os revolucionarios, para derrubar o governo, visto o mesmo governo ter obtido grande maioria nas eleições de deputados, com excepção de poucos circulos.

E é mister fallar claro. Os auctores da revolução em Lisboa no dia 9 de Setembro de 1836 não tinham em vista derrubar a Carta, mas unicamente expulsar do poder o ministerio que odiavam.

Os vivas á constituição de 1822, a qual decerto a maior parte dos revoliosos nunca tinham lido, provieram casualmente da fraqueza que os revolucionarios haviam achado no governo, o qee os animou a ir mais longe do que tinham tenção. Deram os vivas á constituição de 1822, porque era necessario dar vivas a alguma cousa.

E tanto assim que logo no dia immediato, 10 de Setembro, os proprios revolucionarios, que tinham algum conhecimento d'aquelle codigo politico, reconheceram a absoluta impossibilidade da sua execução, sem ser modificado.

Os vivas que posteriormente os *arsenalistas* davam á de **20 pura**, era de quem não sabia o que dizia.

Joaquim Antonio de Aguiar era em 1846 *cartista dissidente*, porque sendo ministro do reino no ministerio *ordeiro* em 1841 e 1842, não approvou, assim como muitos outros cartistas, o facto do ministro da justiça, Antonio Bernardo da Costa Cabral, ter ido ao Porto proclamar a Carta, e portanto insurreccionar-se contra o proprio ministerio de que elle fazia parte, na existencia da constituição politica de 1838.

*

No mencionado ministerio de 19 de Julho de 1846 não havia senão dois ministros *setembristas*, que eram o ministro da guerra, visconde de Sá da Bandeira, e o ministro da fazenda Julio Gomes da Silva Sanches.

*

Já se vê que um ministerio, em que entravam quatro *cartistas dissidentes* e apenas dois *setembristas*, não se póde chamar *setembrista*, e muito menos—*francamente setembrista*—como o classifica o sr. Heliodoro Salgado.

Em razão d'este artigo já ir extenso parâmos aqui. Em outra occasião diremos mais alguma cousa.

JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO.

O CONIMBRICENSE

de 9 de Dezembro de 1891

BIBLIOTHECA NACIONAL